ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA 029

Expediente para leitura

Em. 04 / 12 / 24

Presidente

**Projeto de Lei nº 76 /2024**

**"Institui no calendário oficial do Município de Mangaratiba o "Dia da Documentação Civil" e a "Semana de Acesso à Documentação Civil" e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º-** Fica instituído no calendário oficial do Município de Mangaratiba o **"Dia da Documentação Civil"**, a ser comemorado anualmente no dia **4 de outubro**.

**Art. 2º-** Fica instituída também a **"Semana de Acesso à Documentação Civil"**, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, com a finalidade de promover o acesso à documentação civil básica para a população do município de Mangaratiba.

**Art. 3º-** A realização das ações previstas nesta Lei será coordenada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em parceria com os **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)** e os **Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, com o apoio de outras secretarias municipais, caso necessário. Será permitida também a atuação conjunta do **Conselho Tutelar** e do **Ministério Público**, para assegurar que todas as camadas da população, incluindo as mais vulneráveis, tenham acesso ao serviço de documentação civil.

**Art. 4º-** São objetivos do "Dia da Documentação Civil" e da "Semana de Acesso à Documentação Civil":

I. Erradicar a falta de documentação civil básica, promovendo o acesso à certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF e outros documentos necessários para o exercício pleno da cidadania;

II. Conscientizar a população sobre a importância da documentação civil para o acesso aos direitos sociais e aos serviços públicos;

III. Promover o acesso aos serviços de emissão de documentação civil por meio de parcerias com órgãos estaduais e federais, visando a desburocratização e a facilitação de processos de documentação civil;

IV. Oferecer atendimento prioritário para pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, indígenas e quilombolas, entre outros grupos;

V. Realizar campanhas de informação e sensibilização sobre a importância da documentação civil em espaços públicos e por meio de meios de comunicação;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
039

VI. Capacitar e mobilizar servidores municipais para prestar apoio à população durante a Semana de Acesso à Documentação Civil.

**Art. 5º-** Durante a Semana de Acesso à Documentação Civil, a Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com os CRAS e CREAS e com o apoio de outras secretarias municipais, deverá organizar as seguintes ações:

I. Realização de mutirões de emissão de documentos civis nos diversos distritos do município;

II. Disponibilização de postos de atendimento itinerante para facilitar o acesso da população à emissão de documentos básicos, em especial em áreas mais afastadas e de difícil acesso;

III. Realização de parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar e ampliar o atendimento à população;

IV. Implementação de postos de orientação e esclarecimento de dúvidas quanto à documentação civil em escolas, praças e demais locais de acesso ao público;

V. Mobilização do Conselho Tutelar e Ministério Público, quando necessário, para atender demandas específicas relacionadas à documentação de menores ou de populações em risco.

**Art. 6º-** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com o Governo Estadual, o Governo Federal, Cartórios de Registro Civil, Defensoria Pública, Ministério Público, entre outras entidades, para garantir a realização das ações previstas nesta Lei.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ainda contar com recursos de parcerias e convênios firmados.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 08 de novembro de 2024.

**João Felippe de Souza Oliveira**
**(João Felippe)**
**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei visa instituir, no calendário oficial do Município de Mangaratiba, o "Dia da Documentação Civil" e a "Semana de Acesso à Documentação Civil". Esta proposta busca atender uma parcela significativa da população que enfrenta dificuldades para obter a documentação civil básica necessária para o exercício de direitos e o acesso a serviços públicos. Além disso, autoriza-se a atuação conjunta com outras secretarias e órgãos, como o Conselho Tutelar e o Ministério Público, para assegurar uma cobertura abrangente e eficiente, atendendo, sobretudo, as populações em situação de vulnerabilidade.

Desta forma, acredito que, se aprovado o projeto de lei, será um avanço para garantir o exercício pleno da cidadania, através de ações eficientes do Poder Público.

Mangaratiba, 08 de novembro de 2024.

**João Felippe de Souza Oliveira**
**(João Felippe)**
**Vereador**